



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº 661  
Decisão : PL-PB - 226/2017  
Processo : 1063718/2017  
Interessado : CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS LTDA  
Assunto : ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO CURSO TÉCNICO EM AGRIMENSURA

EMENTA: Aprova por unanimidade a atualização do cadastro do Curso Técnico em Agrimensura, ofertado pelo Centro de Serviços Técnico-Educacionais e Científicos Ltda.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 661, de 09 de outubro de 2017; considerando a solicitação de atualização de cadastro do Curso Técnico em Agrimensura, ofertado pelo Centro de Serviços Técnico-Educacionais e Científicos Ltda, considerando que a referida Instituição já possui cadastro neste Regional; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica e Jurídica do CREA-PB que apresentaram parecer pelo deferimento do mérito; considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme teor da Deliberação nº 08/2017-CEAP; considerando que o processo foi devidamente analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, que apresentou parecer favorável ao deferimento do pleito, concedendo aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação; considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "...Considerando que a referida Instituição já possui cadastro neste Regional, protocolado através do processo 101298/2011; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme teor da Deliberação nº 08/2017 - CEAP; Considerando o teor da documentação enviada pela Instituição de Ensino Centro de Serviços Técnico-Educacionais e Científicos Ltda - ME (CET) e anexada aos autos no dia 18/09/2017; Considerando que foi realizada diligência in-loco na referida Instituição por parte do Assessor Instituição Eng. Civil Corjesu Paiva dos Santos e do Assessor Técnico deste Conselho Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa à pedido desta Coordenação; Considerando que durante a diligência in-loco os Assessores deste Conselho verificaram que, a Instituição de Ensino (CET) está oferecendo o Curso Técnico em Agrimensura de forma presencial de segunda à sexta-feira no período noturno e aos sábados durante o dia, perfazendo um total de 84 (oitenta e quatro) sábados; Considerando que após realização da diligência os assessores recomendaram o deferimento, devendo o CREA/PB realizar diligências periódicas para verificar o cumprimento da legislação do Sistema CONFEA/CREAs; PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, concedendo aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 2º da Lei nº 5.524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação. Conselheiro Relator Eng. Civil Edmison Alter Campos Martins", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Engª Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se  
João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
- Presidente -